

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N.º 01416.007999/2016-74
TERMO N.º 12/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS BEM COMO O SUPORTE ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ANCINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, encargo para o qual foi designado por meio do Decreto de 02 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 02, de 03 de Janeiro de 2018, Seção 2, página 01, conforme delegação de competência, disposta na Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 8.283, de 3 de Julho de 2014, contida no artigo 5º, em seu parágrafo segundo, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.644.731/0001-32, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na SCN, Quadra 04, Bloco B, n.º 100, salas 201, 204, 401, 403, 604 e 804, Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP: 70.714-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais o Sr. **ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO**, ocupando o cargo de Diretor Jurídico e de Compliance, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e o Sr. **LUIZ ARNALDO CORTEZ GURGEL**, ocupando o cargo de Diretor Vice-Presidente ITS de Desenvolvimento, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n.º **01416.007999/2016-74**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2017, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 1993 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 2013, bem como da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 2017, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2017, alterando-se as **Cláusulas Nona – Vigência; Décima – Preço; Décima Primeira – Dotação Orçamentária; Décima Segunda – Pagamento; Décima Quarta – Garantia de Execução; e Décima Quinta – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização** cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da Agência Nacional do Cinema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Décima – Preço**, para acrescentar ao valor constante do Contrato nº 005/2017, o montante de **R\$ 3.883.405,20 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinco reais e vinte centavos)**, por força da prorrogação do prazo da vigência contratual estabelecida por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos Programas de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 e 13392202720ZK0001, da Natureza de Despesa 3.3.90.40.99, dos Planos Internos 18M10187ANA e 18F10176F9A, e das Fontes de Recursos 0100 e 0130, do orçamento próprio da CONTRATANTE e do Fundo Setorial do Audiovisual para o exercício de 2018.
- 3.2 Para o exercício de 2018 foi emitida em 25/01/2018 a Nota de Empenho nº 2018NE800054, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Garantia de Execução**, devendo a **CONTRATADA** complementar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prestada ao Contrato nº 005/2017, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 194.170,26 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta reais e vinte e seis centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 Altera-se a **Cláusula Nona – Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 03/05/2017, terminando em 03/05/2018, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo por mais um período

Agência Nacional do Cinema

de 12 (doze) meses, a partir de 04/05/2018 até 03/05/2019, com fulcro do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 6.2.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.2.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Agência Nacional do Cinema

- 6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$M = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Altera-se a **Cláusula Décima Quinta** do Contrato nº. 005/2017 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO, em decorrência da Instrução Normativa MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017.

7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.1.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MPDG/05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Agência Nacional do Cinema

7.1.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e nos seus anexos.

7.1.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.1.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.1.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.17 Fica mantido o teor da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº 005/2017, desde que não alterado por esta CLÁUSULA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 005/2017, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.



Agência Nacional do Cinema

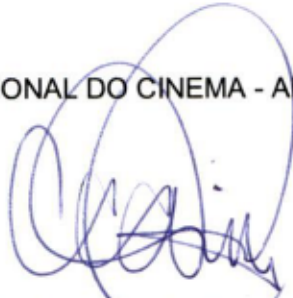
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



Christian de Castro Oliveira
Diretor-Presidente
ANCINE/SIAPE nº 2180112

CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA
Diretor-Presidente

CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA S/A.

Alexandre Rocha Pinheiro
OAB/DI nº 968
Diretor Jurídico
Sonda Brasil

Alexandre Rocha Pinheiro

Diretor Jurídico e de Compliance

Luiz Arnaldo Cortez Gurgel
Vice-Presidente de Operações
Desenvolvimento
SONDA | CTIS

Luiz Arnaldo Cortez Gurgel

Diretor Vice-Presidente ITS de
Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:



Nome/CPF:

ERICA PEREIRA DE V. D'ALTRA



Nome/CPF:

Daiane Rosa Schirmer
Técnica Administrativa
ANCINE/SIAPE nº 198699



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]